

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR DO
SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
DO PODER EXECUTIVO



CONTRATO Nº 10/2023

Processo nº 03750.020205.000250/2023-42

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO PATRIMONIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRES-EXE E A EMPRESA SISPRO S/A SERVICOS E TECNOLOGIA DA INFORMACAO.

A **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRES-EXE**, com sede no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – 2º Andar – Salas 201 a 204 – Brasília – DF – CEP: 70712-900, inscrita no CNPJ sob o nº 17.312.597/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor de Administração, o **Sr. CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 1.675.172, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 851.631.201- 15, cargo para o qual foi nomeado mediante a Resolução do Conselho Deliberativo nº 452, de 06 de outubro de 2021, e por seu Gerente de Patrimônio, Logística e Contratações, o **Sr. ROBERTO MACHADO TRINDADE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 130.896, expedida pela SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 099.533.531-15, cargo para o qual foi nomeado mediante a Resolução do Conselho Deliberativo nº 119 de 24 de agosto de 2016, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, na forma da competência contida no Anexo I da Política de Alçadas da **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SISPRO S/A SERVICOS E TECNOLOGIA DA INFORMACAO**, inscrita no CNPJ sob o nº 87.252.045/0001-31, estabelecida na AV GETULIO VARGAS, 5450, RIO GRANDE DO SUL, CANOAS - CEP 92010012, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus Diretores os **Srs. RICARDO MULLER**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 2008272235, inscrito no CPF sob o nº 114.491.600-34, residente e domiciliado em Canoas/RS e o **Sr. RÉGIS LUIS BRIÃO DE SOUZA**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 1019869468, inscrito no CPF sob o nº 367.248.070-34, residente e domiciliado em Canoas/RS, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 03750.020205.000250/2023-42 referente à Dispensa de Licitação nº 09/2023, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e legislações correlatas, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a locação de Sistema Gestão Patrimonial por 24 meses – incluindo todas as atualizações do sistema e suporte.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico e à proposta comercial da Contratada, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

1.3.1. Arquitetura: A contratada deverá fornecer toda infraestrutura web necessária para acesso ao sistema, bem como plugins, templates e artefatos próprios bem como:

1.3.2. Não deverá necessitar de nenhum runtime, plugin ou componente pago separadamente.

1.3.3. Só serão aceitas aplicações com arquitetura do tipo "cliente x servidor" quando a gestão do servidor esteja totalmente sob a responsabilidade da CONTRATADA.

1.3.4. O sistema deverá ser funcional de forma independente do sistema operacional em uso, ou seja, deverá funcionar tanto em estações de trabalho Linux ou Windows, sem a necessidade de qualquer tipo de plataforma de compatibilidade.

1.3.4.1. A solução deve manter a compatibilidade com os navegadores Google Chrome, Mozilla Firefox, Safari e Microsoft Edge, em suas últimas versões.

1.3.4.2. Os usuários devem ser autenticados unicamente em todo o sistema por senha, e as mesmas devem ser armazenadas de forma criptografada.

1.3.4.3. Deverá possuir política de backup de alta disponibilidade, com cópias disponíveis tanto em disco, para restauração mais ágil, quanto em fitas, para garantir cópia em outro dispositivo e posterior armazenamento em uma localidade "off site";

1.3.4.4. Os serviços serão executados pela CONTRATADA, nas suas instalações e utilizando-se de infraestrutura de equipamentos próprios, adequados para manter a integridade e disponibilidade dos processos necessários à execução total dos serviços contratados;

1.3.4.5. Todos os custos com licenças, softwares, aplicativos, custos com domínio e hospedagem de site e qualquer item tecnológico que envolva a entrega do serviço e informações relativos ao objeto contratado, correrão por conta da CONTRATADA, sendo ela a única responsável pelas obrigações financeiras, fiscais e de custeio de qualquer ordem;

1.3.4.6. A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, documentação que comprove a adoção e execução de políticas e procedimentos de execução, retenção e recuperação de backup, dos dados e informações da CONTRATANTE que estejam em seus sistemas;

1.4. Suporte Técnico: suporte técnico à ferramenta e todos os plug-ins e suas atualizações estarão presentes durante a duração da licenças.

1.5. Garantia e Manutenção.: A contratada deverá disponibilizar site para suporte/manutenção da solução, fóruns, SAQ's, e-mail ou ainda número de telefone para contato.

1.6. Da Segurança da Informação: A solução deve atender às normas de segurança da informação vigentes como a Norma ABNT NBR 27001:2013, bem como atender ao disposto na Política de Gestão e Segurança da Informação da Funpresp-Exe. Estas providências são suficientes para atendimento dos requisitos de segurança.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, com início na data de 01/07/2023 e encerramento em 01/07/2025, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 1.899,00 (um mil oitocentos e noventa e nove reais)** em conformidade com a proposta comercial da Contratada.

3.2. E o valor total da contratação em 24 meses é de **R\$ 45.576,00 (quarenta e cinco mil quinhentos e setenta e seis reais)** em conformidade com a proposta comercial da Contratada.

3.3. Caso a CONTRATANTE necessite adicionar usuário ao sistema será cobrado:

3.3.1. Valor do Usuário adicional do Sistema: R\$ 100,00 (cem reais).

3.3.2. Valor do usuário adicional do APP SeuPAT: R\$ 80,00 (oitenta reais).

3.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão às expensas dos recursos constantes das Despesas do Plano de Gestão Administrativa, aprovado na 118ª reunião ordinária do Conselho Deliberativo, de 15 de dezembro de 2022, na Ação Orçamentária – Tecnologia da Informação, Item – Softwares Especializados de Apoio ao Negócio – Sistema de Gestão Patrimonial.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico anexo a este instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Durante a vigência de 24 meses os valores são fixos e irrevogáveis.

6.2. Em caso de renovação após 24 meses, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o valor sofrerá reajuste, conforme cláusulas abaixo:

6.3. Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a vigência contratual, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I_0) / I_0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I_0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação

então em vigor.

6.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. As regras sobre garantia na presente contratação estão definidas no Projeto Básico, anexo deste Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico, anexo deste Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo deste Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo deste Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, e com as consequências indicadas nos artigos 82 a 84 da Lei nº 13.303, de 2016, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo deste Contrato;

11.1.2. amigavelmente;

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa..

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à CONTRATANTE, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. Caso a CONTRATADA, no decorrer da prestação de serviços, tenha acesso a dados pessoais, deverá respeitar as regras editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) no tocante ao armazenamento e tratamento de referidos dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei n. 12.965 de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Decreto n. 8.771 de 2016 (“Regulamento do Marco Civil da Internet”), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial a Lei nº 13.709 de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”).

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei nº 13.303, de 2016.

13.2. A CONTRATADA, desde que haja acordo entre as partes, poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VALIDADE DA ASSINATURA ELETRÔNICA

14.1. As Partes desde já acordam que o presente instrumento e os demais documentos correlatos poderão ser assinados eletronicamente por meio de plataforma que assegure a sua autoria e integridade, reconhecendo desde já a sua validade jurídica, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303 de 2016 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica estabelecido o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e duas testemunhas.

Brasília/DF, _____, de junho de 2023.

Pela Contratante:

ROBERTO MACHADO TRINDADE
GERENTE DE PATRIMÔNIO, LOGÍSTICA E CONTRATAÇÕES

CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

Pela Contratada:
RICARDO MULLER
RÉGIS LUIS BRIÃO DE SOUZA
REPRESENTANTE LEGAL- GRUPO SISPRO

Testemunhas:

Fabiane de Sousa Dumont
Karina Makar Napora

ANEXO DO CONTRATO Nº 10/2023
PROJETO BÁSICO (Documento SEI nº 0109581)

ANEXO III DO CONTRATO Nº 10/2023
PROPOSTA DE PREÇOS- SISPRO (Documento SEI nº 0106048)

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.020205.000250/2023-42

SEI nº 0110634

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR DO
SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
DO PODER EXECUTIVO



PROJETO BÁSICO - PB

Processo nº 03750.020205.000250/2023-42

1. DO OBJETO

1.1. Locação de Sistema Gestão Patrimonial por 24 meses – incluindo todas as atualizações do sistema e suporte.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação requerida possui o escopo de modernizar o controle físico dos bens permanentes de modo a desenvolver um gerenciamento adequado, no sentido de contar com um sistema de logística e de controle patrimonial que permita a contagem destes itens de forma segura e célere, visando aprimorar a eficiência e agilidade nos trabalhos do Setor de Patrimônio e da Comissão de Inventário, o que possibilita a gestão adequada dos bens permanentes, com vistas ao melhor aproveitamento do tempo e dos recursos humanos disponíveis.

2.2. Dessa maneira, a Funpresp-Exe passará a ter um sistema de Controle de Patrimônio com objetivo de armazenar e organizar as informações sobre o patrimônio. O sistema proposto irá organizar toda a parte de cadastro e movimentação de transferência dos bens, até a emissão de relações sobre o estado do patrimônio atual ou passado. Com a implantação de um software especializado, esperam-se resultados mais precisos e eficientes, dinâmicos e reduzindo ao máximo os custos da empresa.

2.3. Nesse sentido, entende-se como imprescindível a contratação de Sistema de Gestão Patrimonial para a execução dos trabalhos de Gerência de Patrimônio pela Funpresp-Exe.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO A SEREM REALIZADAS

3.1. Locação de Sistema de Gestão Patrimonial por 24 meses – incluindo todas as atualizações e suporte.

Produto	Quantidade de usuários
Sistema Gestão Patrimonial	4

3.2. Descrição dos serviços e especificações técnicas do objeto a serem realizadas:

a) GESTÃO PATRIMONIAL - Implantação, configuração e treinamento no módulo de Gestão Patrimonial para 01 CNPJ's com cálculo de depreciação normal para moeda R\$ e inventário automatizado para até 3.000 bens patrimoniais.

b) Integração Contábil (regras de contabilização para geração de contabilização no formato de leiaute de arquivo preestabelecido Sispro).

c) Conversão de dados - Para carga dos bens.

d) Implantação, configuração e treinamento no APP SeuPAT.

e) Mensalidade do módulo de Gestão Patrimonial com cálculo de depreciação normal para moeda R\$, APP SeuPAT, Inventário Automatizado e Infraestrutura de TI. A mensalidade englobará os seguintes serviços:

- I - Locação da licença mensal dos módulos contratados;
- II - Hospedagem nos servidores,
- III - Atualização mensal ou por demanda nos Sistemas (incluindo melhorias e alterações legais);
- IV - Monitoramento da base de dados (implementação das melhores técnicas de otimização e desempenho no SGBD);
- V - Backup da base de dados (Jobs automatizados);
- VI - Guarda dos backups;
- VII - Manutenção evolutiva nos módulos contratados com implementação de melhorias;
- VIII - Manutenção de alterações legais Atendimento e suporte nos módulos contratados por especialistas de segunda a sexta das 08h30 12h00 13h00 17h30, e
- IX - horários extraordinários mediante solicitação;
- X - Abertura, monitoramento e encerramento dos chamados com uso de ferramenta específica do Portal de Chamados;
- XI - Suporte telefônico (sem limite de ligações);
- XII - Adequações a nova legislação LGPD e guarda dos dados pessoais que entrou em vigor em setembro/2020.

3.2.1. Garantia e Manutenção: Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE o seu Centro de Suporte Técnico para consultas relativas aos aspectos operacionais do SISTEMA. As consultas poderão ser realizadas no horário comercial, de segunda-feira à sexta-feira, das 08:30 às 12:00 e das 13:00 às 17:30, preferencialmente através do Portal de Atendimento disponibilizado pela CONTRATADA ou excepcionalmente através de telefone/e-mail. Esse Suporte Técnico será prestado para as pessoas que foram treinadas/qualificadas para operar o seu sistema em todas suas funcionalidades.

3.3. Da Segurança da Informação: A solução deve atender às normas de segurança da informação vigentes como a Norma ABNT NBR 27001:2013, bem como atender ao disposto na Política de Gestão e Segurança da Informação da Funpres-Exe. Estas providências são suficientes para atendimento dos requisitos de segurança.

4. DOS REQUISITOS TECNOLÓGICOS DA INTERFACE COM O USUÁRIO

- 4.1. O sistema deverá exibir campos de login e senha na interface de acesso e permitir acesso à solução e aos dados e informações somente após validação e autenticação de login e senha;
- 4.2. Os usuários do sistema devem ser autenticados por login / senha de acesso.
- 4.3. A documentação de operação dos módulos deverá ser disponibilizada em idioma português do Brasil.
- 4.4. A solução deve manter a compatibilidade com os navegadores Google Chrome, Mozilla Firefox, Safari e Microsoft Edge, em suas últimas versões.

5. DA SEGURANÇA / INFRAESTRUTURA

- 5.1. Os usuários devem ser autenticados unicamente em todo o sistema por senha, e as mesmas devem ser armazenadas de forma criptografada.

5.2. Deverá haver gestão dos níveis de acesso (perfis), bem como a possibilidade de segregação de funções diversas por grupo e por usuários, possibilitando o controle das permissões em nível de tela e de funcionalidade (regime de alçadas).

5.3. Deverá haver um usuário administrador para a FUNPRES-EXE, que permita as seguintes funcionalidades: criação de diversos tipos de usuários, atribuição de senhas e tarefas, restrições ao acesso e à visualização.

6. DO BACKUP E DISPONIBILIDADE

6.1. A CONTRATADA deverá possuir política de backup de alta disponibilidade, com cópias disponíveis tanto em disco, para restauração mais ágil, quanto em fitas, para garantir cópia em outro dispositivo e posterior armazenamento em uma localidade "off site";

6.2. Disponibilidade da aplicação de no mínimo 99,6% (noventa e nove vírgula seis por cento), sem contabilizar eventuais mudanças programadas previamente combinadas com a FUNPRES-EXE;

6.3. A CONTRATANTE terá acesso a toda base de dados no sistema, através de consultas, relatórios e listas dinâmicas personalizadas com seleção de campos pelo usuário, disponível para consulta diretamente no sistema, a qualquer momento, pela CONTRATANTE.

6.4. O ambiente de hospedagem da solução deverá ser no Brasil, assim como deverá haver replicação dos dados em ambientes dentro dessa mesma região. Somente será permitido armazenamento em ambientes fora do Brasil no cenário em que o sistema não contemple o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, definidos pela CONTRATADA.

6.5. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado, o plano de disaster recovery contendo minimamente:

6.5.1. Como o plano é ativado;

6.5.2. As pessoas responsáveis por ativar o plano;

6.5.3. O procedimento que esta pessoa deve adotar ao tomar esta decisão;

6.5.4. As pessoas que devem ser consultadas antes desta decisão ser tomada;

6.5.5. As pessoas que devem ser informadas quando a decisão for tomada;

6.5.6. Quem vai para onde e quando;

6.5.7. Quais serviços estão disponíveis, aonde e quando, incluindo como a organização mobilizará seus recursos externos e de terceiros;

6.5.8. Como e quando esta informação será comunicada;

6.5.9. Procedimentos detalhados para soluções manuais, recuperação dos sistemas e serviços;

6.5.10. Fluxo das atividades e ações a serem tomadas antes e durante a ativação do plano;

6.5.11. Análise de riscos e ações de mitigação.

7. DA DESCONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

7.1. No caso de descontinuidade dos serviços, a CONTRATADA se obriga ao seguinte:

7.1.1. Exportação dos dados para a CONTRATANTE, no período de até 30 dias ao término efetivo do contrato;

7.1.2. Disponibilizar as bases de dados em banco de dados consagrados no mercado, tais como MariaDB, PostgreSQL ou SQLServer;

7.1.3. Exclusão dos dados, salvo obrigações legais.;

7.1.4. Após a exportação dos dados, a CONTRATADA se obriga a excluir todas as informações/dados vinculadas à solução contratada de seu ambiente;

7.1.5. O descarte de informações deve ser realizado de acordo com norma ISO vigente.

7.1.6. Na hipótese de rescisão deste contrato, a CONTRATANTE poderá extrair suas informações do SISTEMA através da geração de relatórios, utilizando a função Exportação para Planilhas. Caso a CONTRATANTE opte por solicitar algum formato ou layout diferente do fornecido pela CONTRATADA, este será cobrado mediante negociação entre as partes. Tratando-se de documentos, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE link de acesso e download para extração das informações no layout padrão da CONTRATADA. Acesso ou download em outro formato diferente do padrão da CONTRATADA, convencionado entre as Partes, poderá ser objeto de proposta comercial.

8. DO DESEMPENHO

8.1. Em transações online(individuais) com o usuário, em uma mesma tela, o tempo de resposta deverá ser inferior a 1 segundo;

8.2. Em transações online(individuais) com o usuário, entre telas, o tempo de resposta deverá ser inferior a 2 segundos;

8.2.1. Entende-se como transações online (individuais): configurações, cadastros de dados e consultas de bens individualizados. Movimentações em grupo, relatórios e demais funcionalidades, não se enquadram neste desempenho.

9. DA ARQUITETURA

9.1. Não deverá necessitar de nenhum runtime, plugin ou componente pago separadamente.

9.2. Só serão aceitas aplicações com arquitetura do tipo "cliente x servidor" quando a gestão do servidor esteja totalmente sob a responsabilidade da CONTRATADA.

9.3. O sistema deverá ser funcional de forma independente do sistema operacional em uso, ou seja, deverá funcionar tanto em estações de trabalho Linux ou Windows, sem a necessidade de qualquer tipo de plataforma de compatibilidade.

10. DA LICENÇA

10.1. Todos os custos com licenças, softwares, aplicativos e qualquer item tecnológico que envolva a entrega do serviço e informações do objeto contratado, correrão por conta da fornecedora, sendo ela a única responsável pelas obrigações financeiras, fiscais e de custeio de qualquer ordem.

11. DOS REQUISITOS NÃO-FUNCIONAIS

11.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA, nas suas instalações e utilizando-se de infraestrutura de equipamentos próprios, adequados para manter a integridade e disponibilidade dos processos necessários à execução total dos serviços contratados;

11.2. Todos os custos com licenças, softwares, aplicativos, custos com domínio e hospedagem de site e qualquer item tecnológico que envolva a entrega do serviço e informações relativos ao objeto contratado, correrão por conta da CONTRATADA, sendo ela a única responsável pelas obrigações financeiras, fiscais e de custeio de qualquer ordem;

11.3. A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, documentação que comprove a adoção e execução de políticas e procedimentos de execução, retenção e recuperação de backup, dos dados e informações da CONTRATANTE que estejam em seus sistemas;

11.4. A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE e observados critérios de segurança, cópia dos dados e informações da CONTRATANTE armazenados em seus sistemas, a ser entregue em mídia física DVD, diretamente no endereço da CONTRATANTE ou em nuvem com os dados criptografados por solicitação da CONTRATANTE;

11.5. A CONTRATADA deverá garantir disponibilidade das informações relativas aos serviços prestados no OBJETO do contrato, de modo a não causar impacto nas atividades da CONTRATANTE.

12. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos constantes do Plano de Gestão Administrativa - PGA da Funpresp-Exe, do ano de 2023.

13. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

13.1. A entrega do objeto deverá ser realizada na Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – CONTRATANTE, endereço: SCN Quadra 2 Bloco A – Salas 201/202/203/204 – Ed. Corporate Financial Center – Brasília – DF / 70712-900 - (061) 2020-9802.

13.2. O prazo de entrega dos bens (disponibilização do software licenciado) é de até 35 (trinta e cinco) dias, contados a partir da entrega da planilha de bens pela CONTRATANTE em layout padrão da CONTRATADA e também das demais informações pertinentes à configuração da base de dados

14. GARANTIA E SUPORTE

14.1. Deverá ser fornecido o suporte oficial pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura do contrato, na forma deste Projeto Básico, sem prejuízo da garantia legal de adequação do produto.

14.2. O suporte técnico deverá ser prestado de segunda-feira à sexta-feira, das 08:30 às 12:00 e das 13:00 às 17:30., com assistência no Brasil.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

15.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, o número do item e descrição, bem como, o número do contrato.

15.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

15.4. A inobservância ao disposto nos itens anteriores implicará o não pagamento do valor devido ao fornecedor, até que ocorra a necessária regularização.

15.5. Responsabilizar-se por todos os ônus referentes a entrega dos itens, impostos e todas as despesas inerentes ao item.

15.6. Atender prontamente às demandas da CONTRATANTE, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações nos produtos que se fizerem necessárias.

15.7. Em caso de demandas de suporte técnico, a CONTRANTE deverá abrir chamado conforme mencionado no item 3.2.1.

15.7.1. Em caso de novas configurações no SISTEMA (exceto parametrizações de alterações legais), serão realizadas pela CONTRATANTE, a qual terá autonomia mediante treinamento prévio.

15.7.2. Caso haja necessidade de adequações nos produtos para desenvolvimento de customizações e implementações, esta será apresentada mediante proposta comercial específica.

15.8. Comunicar o CONTRATANTE, no prazo de máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

15.9. Comunicar, assim que a CONTRATADA tomar ciência, de fato que possa ocasionar anormalidade no fornecimento dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.

15.10. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico e seus anexos.

16.2. Comunicar à CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

- 16.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada por meio de comissão/servidor especialmente designado.
- 16.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Projeto Básico e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 16.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as especificações.
- 16.6. Atestar a nota fiscal/fatura correspondente após realizar rigorosa conferência das características dos serviços.
- 16.7. Efetuar o pagamento no preço e condições pactuadas.
- 16.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela CONTRATADA, onde aplicável.
- 16.9. Dar conhecimento formal à CONTRATADA do Gestor e Fiscal responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.
- 16.10. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

- a) advertência por escrito, quando praticar irregularidades de pequena monta, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE.
- b) multa:
- b.1) de 1% (um por cento) ao dia do valor do contrato, até o limite de 10 (dez) dias, totalizando 10% (dez por cento) do valor total do contrato.
- b.2) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, caso a inadimplência ultrapasse o 10º (décimo) dia, o que poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.
- b.3) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 17.1. A sanção de declaração de inidoneidade deverá corresponder à competência prescrita na Política de Alçadas da FUNPRES-EXE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 17.2. As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 17.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.
- 17.4. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE. Havendo, ainda, alguma diferença remanescente, o valor será cobrado administrativamente, podendo, inclusive, ser cobrada judicialmente.

17.5. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

17.6. As sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do caput poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que em razão do presente contrato:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos deste contrato. e
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

17.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no art. 82 e 83 Lei nº 13.303/2016.

17.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

17.9. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sem prejuízo das demais cominações legais.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado em até 10 (Dez) dias, a contar da emissão da nota fiscal de faturamento, após o ateste do serviço.

18.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor/empregado competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

18.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

18.4. O documento de cobrança deverá conter ao menos:

- I - CNPJ da CONTRATADA conforme preâmbulo do Contrato;
- II - Número do instrumento contratual dado pela Funpres-Exe;
- III - Descrição clara do objeto;
- IV - Número da Ordem de Fornecimento;
- V - Período de faturamento;
- VI - Valor cobrado em conformidade com as condições contratuais pactuadas, discriminando valor unitário e valor total;
- VII - Dados bancários da CONTRATADA; e
- VIII - Retenções tributárias a serem feitas pela Funpres-Exe.

18.5. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- I - Não produziu os resultados acordados.
- II - Deixou de executar as atividades CONTRATADAS, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

III - Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.7. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF.

18.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.10. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

18.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.12. A Funpres-P-Exe não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que porventura não tenha sido acordada no contrato.

18.13. O atraso nos pagamentos devidos, motivados por descumprimento de obrigações da CONTRATADA, decorrentes de decisões relativas a multas ou outras sanções e seus recursos, não gera direito a reajustamento, correção ou quaisquer ônus adicionais para a Funpres-P-Exe.

18.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX + 100)}{365}$$

TX = Porcentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{(6 + 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

19. SIGILO

19.1. A contratada deverá manter sigilo absoluto dos dados e informações recebidas da Funpres-P-Exe.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. É vedada a subcontratação.

Atenciosamente,

ANA CLECIA SILVA GONÇALVES DE FRANÇA
COORDENADORA DE PATRIMÔNIO E LOGÍSTICA

Aprovo conforme proposto.

ROBERTO MACHADO TRINDADE
GERENTE DE PATRIMÔNIO, LOGÍSTICA E CONTRATAÇÕES



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Machado Trindade, Gerente**, em 22/06/2023, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Clecia Silva Goncalves, Coordenadora**, em 23/06/2023, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0109581** e o código CRC **8D213FA6**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.020205.000250/2023-42

SEI nº 0109581

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>

MODELO DA PROPOSTA

DADOS DO PROPONENTE

NOME: GRUPO SISPRO

RAZÃO SOCIAL: SISPRO S/A SERVICOS E TECNOLOGIA DA INFORMACAO

CNPJ Nº: 87.252.045/0001-31

ENDEREÇO COMPLETO: AV GETULIO VARGAS, 5450, RIO GRANDE DO SUL, CANOAS - CEP 92010012

TELEFONES: (51) 3415-3300 E-MAIL: sisprocomercial@sispro.com.br

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

À Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp – Exe, Endereço: SCN Quadra 02 Bloco A Ed. Corporate Financial Center Salas 201/202/203/204. Fone: (61)2020-9793/2020-9700

ITEM	Descrição	Quantidade de sistemas	Valor mensal em R\$	Total para 24 meses
01	1.1 UN SETUP GESTÃO PATRIMONIAL - Implantação, configuração e treinamento no módulo de Gestão Patrimonial para 01 CNPJ's com cálculo de depreciação normal para moeda R\$, Integração Contábil (regras de contabilização para geração de contabilização no formato de leiaute de arquivo preestabelecido Sispro), APP SeuPAT e inventário automatizado para até 3.000 bens patrimoniais;	Um	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	1.2 UN SETUP - Conversão de dados - Para carga dos bens;		R\$ 0,00	R\$ 0,00
	1.3 UN Mensalidade do módulo de Gestão Patrimonial com cálculo de depreciação normal para moeda R\$, APP SeuPAT, Inventário Automatizado e Infraestrutura de TI. Sistema até 04 usuários. Usuário adicional do Sistema: R\$ 100,00 App SeuPAT até 04 usuários. Valor usuário adicional do APP SeuPAT R\$ 80,00. - Serviços inclusos na mensalidade Locação da licença mensal dos módulos contratados; Hospedagem nos servidores na IBM;Plano de Recovery – Governança de TI; Atualização mensal ou por demanda nos Sistemas (incluindo melhorias e alterações legais) nos servidores do Data Center; Monitoramento da base de dados (implementação das melhores técnicas de otimização e desempenho no SGBD); Backup da base de dados (Jobs automatizados); Guarda dos backups; Manutenção evolutiva nos módulos contratados com implementação de melhorias; Manutenção de alterações legais Atendimento e suporte nos módulos contratados por especialistas de segunda a sexta das 08h30 12h00 13h00 17h30, e horários extraordinários mediante solicitação;		R\$ 1.899,00	R\$ 45.576,00

	Abertura, monitoramento e encerramento dos chamados com uso de ferramenta específica do Portal de Chamados; Suporte telefônico (sem limite de ligações); Adequações a nova legislação LGPD e guarda dos dados pessoais que entrou em vigor em setembro/2020.			
Valor total:				R\$ 45.576,00

OBS:

- Os serviços deverão ser prestados conforme necessidade da Funpresp – Exe (Implantação será 100% remota).
- Os serviços são prestados por profissionais devidamente qualificados, selecionados e treinados sem quaisquer vínculos empregatícios com o cliente.
- A primeira mensalidade será faturada na assinatura do contrato com vencimento para 30 (trinta) dias.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento conforme Ordem de Serviços a ser assinada.

VALIDADE DA PROPOSTA:

Essa proposta tem validade de 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

Brasília-DF, ____ de maio de 2023.

Nome: _____ .CPF:

Assinatura _____

Contrato nº 10 Consolidado para assinatura.pdf

Documento número #d5c8dcb6-2149-4ebc-8597-b0d5494b0de5

Hash do documento original (SHA256): 34a507ceacefaeabd3274d85f413feaa907271d93c38e2e4aa8e47e066eefb0d

Assinaturas

- ✓ **Fabiane de Sousa Dumont**
CPF: 005.987.071-07
Assinou como testemunha em 23 jun 2023 às 17:12:05
- ✓ **Roberto Machado Trindade**
CPF: 099.533.531-15
Assinou como contratante em 26 jun 2023 às 10:11:52
- ✓ **Cleiton dos Santos Araújo**
CPF: 851.631.201-15
Assinou como contratante em 23 jun 2023 às 18:21:07
- ✓ **Karina Makar Napora**
CPF: 018.349.700-75
Assinou como testemunha em 26 jun 2023 às 08:53:55
- ✓ **Régis Luis Brião de Souza**
CPF: 367.248.070-34
Assinou como contratada em 26 jun 2023 às 14:32:58
- ✓ **Ricardo Muller**
CPF: 114.491.600-34
Assinou como contratada em 26 jun 2023 às 10:37:09

Log

23 jun 2023, 17:10:10 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 criou este documento número d5c8dcb6-2149-4ebc-8597-b0d5494b0de5. Data limite para assinatura do documento: 23 de julho de 2023 (17:05). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

23 jun 2023, 17:10:20	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: fabiane.dumont@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabiane de Sousa Dumont e CPF 005.987.071-07.
23 jun 2023, 17:10:20	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: roberto.trindade@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Roberto Machado Trindade e CPF 099.533.531-15.
23 jun 2023, 17:10:20	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: cleiton.araujo@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Cleiton dos Santos Araújo e CPF 851.631.201-15.
23 jun 2023, 17:10:20	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: kmnapora@sispro.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Karina Makar Napora e CPF 018.349.700-75.
23 jun 2023, 17:10:20	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: rlsouza@sispro.com.br para assinar como contratada, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Régis Luis Brião de Souza e CPF 367.248.070-34.
23 jun 2023, 17:10:20	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: rimuller@sispro.com.br para assinar como contratada, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ricardo Muller e CPF 114.491.600-34.
23 jun 2023, 17:12:05	Fabiane de Sousa Dumont assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail fabiane.dumont@funpresp.com.br. CPF informado: 005.987.071-07. IP: 164.163.0.66. Componente de assinatura versão 1.524.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
23 jun 2023, 18:21:08	Cleiton dos Santos Araújo assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail cleiton.araujo@funpresp.com.br. CPF informado: 851.631.201-15. IP: 164.163.0.66. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.7915298 e longitude -47.8921573. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.524.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
26 jun 2023, 08:53:55	Karina Makar Napora assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail kmnapora@sispro.com.br. CPF informado: 018.349.700-75. IP: 149.90.227.248. Componente de assinatura versão 1.524.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
26 jun 2023, 10:11:52	Roberto Machado Trindade assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail roberto.trindade@funpresp.com.br. CPF informado: 099.533.531-15. IP: 201.88.165.30. Componente de assinatura versão 1.524.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com .

26 jun 2023, 10:37:09	Ricardo Muller assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail rimuller@sispro.com.br. CPF informado: 114.491.600-34. IP: 187.36.8.71. Componente de assinatura versão 1.524.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
26 jun 2023, 14:32:58	Régis Luis Brião de Souza assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail rlsouza@sispro.com.br. CPF informado: 367.248.070-34. IP: 177.98.204.141. Componente de assinatura versão 1.525.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
26 jun 2023, 14:32:58	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número d5c8dcb6-2149-4ebc-8597-b0d5494b0de5.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº d5c8dcb6-2149-4ebc-8597-b0d5494b0de5, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.